Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7069/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18246/2012
PROTOCOLO	:	1255833
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUAL SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A – DISBAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 78/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SER UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA- BURACOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE CAMISÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 125.400,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 03/2012, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA e a empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASLFALTO S/A – DISBRAL, visando o fornecimento parcelado de 110.000 kg (cento e dez mil quilos) de Emulsão Asfáltica RL-1C, para consumo previsto durante 12(doze) meses, na execução de serviços de “tapa-buracos” no valor de R$125.400,00(cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).



Consta dos autos a coleta de dados para cotação do valor, com documentos datados de 18 e 19.10.2011.

Autorizada abertura de processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão, publicado os atos de designação para composição de equipe técnica de apoio ao Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designou-se a data para realização do Pregão Presencial, tendo apresentado proposta apenas a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A Disbral, pelo valor de R$1,14/kg.

Realizado o contrato, foi em seguida, emitida nota de empenho sob n. 116/12.

Ressalta-se, por oportuno, que consta dos autos a Análise Conclusiva ANC 5ICE-9616/2012 e o parecer do Ministério Público de Contas (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-9977/2012), entendendo, ambos que o procedimento licitatório e a formalização contratual encontram-se em consonância com as normas de licitação e contratação pública.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Pregão Presencial sob nº 078/2011(Menor preço por item) atende os requisitos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e o contrato firmado sob nº 03/2012 encontra-se regular.

O Pregão Presencial atendeu ao objeto, rito e prazos da Lei 10.520/2002, sendo que a proposta ofertada pela empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A Disbral foi menor que o valor médio da cotação de preços apurada. Quanto ao contrato firmado, este contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor e condições de pagamento, tendo sido celebrada dentro do prazo de vigência da proposta.

Diante do exposto, com fundamento do art. 13, V c.c art. 311, I e 312, I, primeira parte do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 78/2011 e a formalização do Contrato Administrativo n. 03/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a Distribuidora Brasileira de Aslfalto S/A – Disbral.

II – Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 24 de setembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH